A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 314

(Institui prêmios de incentivo ao estudo)

Art. 1º - Ficam instituidos os PRÊMIOS “LAURO SODRÉ LOPES”, ABIGAIL CORTES”, “PROFESSOR RICARDO VEIGA”, PROFESSOR ESTEPHANO MILDENBERG”, “PROFESSÔRA EMILIA MONTEIRO”, “PROFESSOR ARCILIO RAMOS”, e “PROFESSORA JULIETA DE MIRANDA RAMOS”, a serem distribuidos, no final de cada ano letivo, a um aluno, respectivamente, do Colégio Estadual General Carneiro, primeiro ciclo, Grupo Escolar Dr. Manoel Pedro, Escola Técnica de Contabilidade Dr. Nicolau Bley Filho, Escola Normal Novo Ateneu, Colégio Estadual General Carneiro, segundo ciclo, Escola de Aplicação Abigail Côrtes, e Grupo Escolar Noturno Professor João Candido.

Art. 2º - Os prêmios destinados aos cursos de gráu secundário, 1º e 2º ciclo, serão nos valores de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada um e os de gráu primário, nos valôres de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, pagáveis pelos cofres da Prefeitura Municipal da Lapa, em dia, hora e local prèviamente combinados com as Diretorias dos Estabelecimentos a que se refere o Artigo Primeiro.

Art. 3º - Ás Congregações de Professôres dos Estabelecimentos de gráu secundário e ás Diretorias dos Estabelecimentos Primários, caberá indicar, anualmente, ao Poder Executivo, os nomes dos alunos que, pelo aproveitamento escolar ou dedicação aos estudos, deverão fazer jus aos prêmios instituidos por ésta Lei.

Art. 5º - Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 1964.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal